

**ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE ALTO
DA BOA VISTA
(Biênio 2023/2025)**

Data: 08/01/2024

Horário: 15h

Local: on line

Participantes: Simone da Silva Correia (nova administradora), Antônio Carlos Pereira dos Santos (conselheiro - trabalhador), Cornelia Mura (conselheira – frequentador), Janete Gouvêa (conselheira - entidades), Maria Cecília Oliveira (conselheira - entidades), Renate Nogueira (conselheira - frequentador), Anderson Alexandre (conselheiro – frequentador – suplente)

Ausências Justificadas: Jacy Ghirotti (conselheira - frequentador).

Suplentes não Presentes: Ana Teresa Bonilha (conselheira – frequentador – suplente), Michel Garcia (conselheiro – frequentador - suplente), Crislaine Queiroz (conselheira – trabalhador – suplente).

PAUTA:

Informes gerais

Item 01 – Regulamento de Uso

Item 02 – Fogão, Armários, Nova Copa

Item 03 – Revisão dos Pontos Pendentes

Encaminhamentos

II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

• **Leitura e Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do mandato 2023/2025**

A ata da 6ª Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2023 foi lida e aprovada por e-mail pelos conselheiros presentes naquela reunião.

• **Informes Gerais**

Simone Correia informou que a frequência de usuários do Parque aumentou de 18 para 50 pessoas na média diária, desde que os tapumes foram retirados.

Item 01 – Regulamento de Uso

- **Horário de Funcionamento do Parque:** Os conselheiros acataram a sugestão de Patrícia Niza de manter o Parque aberto das 6 às 18h diariamente. Esse ponto será alterado no Regulamento de Uso.

- **Animais no Parque:** Maria Cecília Oliveira leu o que já está previsto no Regulamento de Uso atual e os conselheiros concordaram em manter o texto, porém acrescentar que dentro do cachorródromo os cães podem ser soltos, mantendo-se a foinheira para as raças definidas por lei como perigosas, e que nenhum animal fique desacompanhado. Simone Correia perguntou qual seria a regra para animais dentro dos banheiros, módulo administrativo e guarita e os conselheiros definiram que não será permitido. Essas alterações serão refletidas no Regulamento de Uso. Janete Gouvêa solicitou que a DGPU providencie placa ou totem com todas as instruções relativas ao cachorródromo, incluído a coleta de fezes dos animais pelos próprios tutores, e Cornélia Mura solicitou a instalação placas orientativas e de lixeiras no Parque todo para tal propósito, com o que todos concordaram.

- **Comércio no Parque:** Cornélia Mura comentou que, em função da existência das escolas no entorno e falta de opções para lanches dos alunos, há demanda para o estabelecimento de comércio de lanches dentro do Parque. Maria Cecília Oliveira complementou dizendo que é objetivo da SVMA que o Parque tenha formas de buscar sustentabilidade financeira através de parcerias com a iniciativa privada, mas que de forma alguma se estabeleça comércio ou serviço no Parque sem estar devidamente licenciado, que traga benefício financeiro e de bem-estar dos usuários (como comércio de lanches e manutenção do cachorródromo, por exemplo) e que seja previamente aprovado pelo CGPABI e também pelo Conselho Gestor. Qualquer remuneração recebida deve ser feita ao Parque e nunca a uma pessoa física. Mencionou também que no entorno do Parque é proibido qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços, por se tratar de zona estritamente residencial. Todos os presentes concordaram com as colocações e pediram que o Regulamento de Uso seja adequado ao que foi dito.

- **Área de Fumo:** Renate Nogueira mencionou que de acordo com o Art.1º da Lei Municipal nº 17.165 de 30 de agosto de 2019 é proibido o fumo dentro de parques, mas no seu Art 3º a lei pede que os Conselhos Gestores definam uma área específica para o fumo. Assim sendo, os conselheiros decidiram que o triangulo de acesso do Parque (bancos, jardim e bicicletários em frente ao portão, junto ao cruzamento das ruas), seja o ponto designado. Todos concordaram. Esse item também deverá ser incorporado ao Regulamento de Uso. Janete Gouvêa solicitou que sejam colocados porta-bitucas na área, com o que todos concordaram.

- **Piqueniques e Confraternizações:** Maria Cecília Oliveira perguntou se a quantidade de 30 pessoas é o desejado para confraternizações, ao que os conselheiros não souberam responder, ficando então a sugestão de número a critério de Patrícia Niza por ter experiência com esse tipo de atividade em outros Parques. Simone Correia mencionou a necessidade de haver limite para confraternizações simultâneas e também que se estabeleça a ordem de chegada como critério para autorizar o evento. Renate Nogueira sugeriu que confraternizações ou piqueniques de adultos sejam feitos no galpão multiuso e que os infantis no quiosque. Os conselheiros concordaram com as colocações e definiram que serão permitidas até 2 confraternizações simultâneas no

galpão multiuso e 1 no quiosque. Renate Nogueira se dispôs a preparar o termo de compromisso para piqueniques e confraternizações e de refletir o acima combinado no Regulamento de Uso. Simone Correia repassará todos os pontos do Regulamento de Uso revisto com os funcionários e terceirizados do Parque.

Item 02 – Fogão, Armários, Nova Copa

- **Fogão para os Funcionários do Parque:** Simone Correia explicou que, por causa da falta de energia elétrica, teve problemas com os funcionários e terceirizados quando da impossibilidade de aquecimento das respectivas marmitas. Para que esse problema não se repita solicitou que fosse instalado um fogão a gás no Parque. Maria Cecília Oliveira comentou que a proibição não havia partido do Conselho Gestor, mas sim da SVMA e que por esse motivo a infraestrutura para tal não foi prevista nem no módulo administrativo, nem na nova guarita, essa última de total responsabilidade da SVMA. Renate Nogueira explicou que para colocação de um fogão a gás há necessidade de instalação adequada de gás, ventilação, exaustão e uma série de requisitos que estão expressos na NBR 13103, 15526 e demais normas inerentes à categoria. E ainda, mesmo que a solução seja a de um fogareiro, como sugerido por Janete Gouvêa, há necessidade de atenção às normas. Os conselheiros definiram que qualquer instalação ou uso de fogão ou fogareiro que venha a ser feita deve ser de responsabilidade direta e única da SVMA, com a infraestrutura necessária e elaboração de ART por engenheiro(a) ou arquiteto(a) responsável, se eximindo o Conselho Gestor de qualquer responsabilidade.

- **Armários para a Equipe de Manejo:** Antonio Santos informou que não há armários suficientes para a equipe de manejo e para as pequenas ferramentas que devem ficar trancadas. Renate Nogueira ficou de passar no Parque para averiguar e ajudar como voluntária, sendo que esse assunto não precisa ser discutido em reunião do Conselho Gestor, cabendo à administração do Parque equacionar esse tipo de demanda.

- **Complemento do Mobiliário da Nova Copa:** Renate Nogueira havia apresentado um projeto de adequação da nova copa/vestiário, implicando em um custo aproximado de R\$ 900,00, conforme Anexo 2 da ata da reunião de 11/12/2024. Uma vez que não há perspectiva de doações, Renate Nogueira informou que apenas fará execução de qualquer item do projeto quando houver disponibilidade de recursos financeiros. Maria Cecília Oliveira complementou dizendo que o módulo administrativo foi montado com doações de pessoas físicas e das escolas, mas que a nova guarita é de total responsabilidade da SVMA.

Item 03 – Revisão dos Pontos Pendentes

- **Semáforo:** Janete Gouvêa informou que falou com Jessé Félix novamente e que ele conversou com o presidente da CET, que informou que o projeto já está feito e que quando houver disponibilidade de verbas e de pessoal, será executado. Jessé Félix disse também que esteve em contato com Fernanda Alves a respeito do assunto.

- **Erosão da nascente:** Renate Nogueira informou que em 18/12/2023 esteve na nascente com a engenheira agrônoma do DGPU Flávia Barretto, que concluiu preliminarmente que: (a) neste momento os troncos não serão retirados, pois estão

segurando os barrancos; (b) será necessária imediatamente a retirada das folhas das palmeiras não nativas que estão impedindo o crescimento de vegetação que pode ajudar a segurar a erosão; (c) acionará a engenharia civil do DIPO para vistoriar e resolver o problema da contenção das encostas (só a vegetação não será suficiente); (d) em um segundo momento as palmeiras não nativas invasoras serão retiradas e substituídas por vegetação adequada; (e) o caminho para nascente deve ser imediatamente desimpedido. Seu parecer técnico deverá ficar pronto em fevereiro.

- **Erva de Passarinho:** continua pendente de execução.
- **Ipês de Jardim junto à cerca:** retirada somente seria executada assim que as obras da fase 2 estiverem concluídas.
- **Calçada da Rua Visconde de Porto Seguro:** Simone Correia informou que a manutenção da área de calçada que é da compensação do Condomínio Santa Helena será mantido uma vez pelo condomínio, outra pelo manejo do Parque.

III. ENCAMINHAMENTOS

- Simone Correia: colocar porta-bitucas na área de fumantes (no triângulo de acesso).
- Simone Correia: providenciar placa ou totem com todas as instruções relativas ao cachorródromo.
- Simone Correia: solicitar placas, lixeiras e porta sacos para recolher as fezes dos animais, seja no cachorródromo ou no Parque .
- Simone Correia: repassar todos os pontos do Regulamento de Uso revisto com os funcionários e terceirizados do parque.
- Simone Correia: limpar descida para nascente e retirar folhas de palmeira do solo próximo à nascente.
- Simone Correia: submeter Regulamento de Uso aprovado nesta reunião para Fernanda Alves / Patrícia Niza.
- Simone Correia: obter aprovações (ART) de engenheiro(a) / arquiteto(a) da SVMA e preparação de infra-estrutura para instalação de fogão / fogareiro, sendo que o Conselho se exime de qualquer responsabilidade.
- Renate Nogueira: alterar Regulamento de Uso (Anexo 2) e, depois de aprovado o Regulamento de Uso, elaborar o Termos de Compromisso para Piqueniques e Confraternizações.
- Renate Nogueira: manter anotadas as ideias para abertura da Área II: plantio de mudas; receber pessoas de terceira idade para aulas de ginástica, yoga, etc; desenhos de crianças das escolas, Rodrigo Dios para busca de insetos com crianças.

Nada mais havendo a tratar a Administradora do Parque ABV e Coordenadora do Conselho Gestor, Simone Correia, encerrou os trabalhos da 7ª reunião ordinária do Conselho Gestor do Parque Alto da Boa Vista e eu, Renate Schmitt Nogueira, redigi esta Ata. Os participantes desta reunião assinaram a lista de presença, anexa a esta ata.

A próxima reunião será realizada em 20 de fevereiro de 2023 às 15:00h *on-line* ou presencialmente, a ser decidido antes da reunião. A pauta para a próxima reunião será definida ao longo do mês.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.



ANEXO 2

REGULAMENTO DE USO PARQUE ALTO DA BOA VISTA

1. PORTARIA nº / SVMA.G/ 2024

Disciplina e regulamenta o uso do **Parque Municipal Alto da Boa Vista**.

2. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do **PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA**, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

3.

4. **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, Secretário Municipal do Verde e do meio Ambiente, no uso de suas atribuições,

5.

6. RESOLVE:

7.

8. **Art 1º. Adotar** as normas e procedimentos constantes da **REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA**, conforme anexo único e integrante à presente Portaria.

9.

Art 2º. Tornar obrigatório o cumprimento e divulgação da **REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA** pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU, a todos os seus servidores e usuários do Parque.

Art 3º. A presente Portaria estabelece as normas de utilização **do Parque Municipal Alto da Boa Vista**, bem como de uso comum do povo.

Parágrafo Único. O Parque Municipal Alto da Boa Vista está dividido da seguinte forma:

- I – Área I – área que compreende o portão social de acesso ao Parque, o triângulo de acesso (bancos, jardim e bicicletários em frente ao portão), módulo habitável (administração, sanitários públicos, vestiários, depósito e copa), praças de bancos, galpão multiuso, cachorródromo, área de ginástica, sanitário público família e caminhos de piso intertravado que os interliga;
- II – Área II – área que compreende o espaço lúdico, o quiosque e os caminhos que os circundam e interligam e que são de uso destinado a pessoas de até 10 anos de idade, acompanhados por pais ou responsáveis;
- III – Área III – portão de serviço e módulo de serviço (guarita, copa, depósitos e vestiário / banheiro de serviço) e que são de uso exclusivo dos funcionários e terceirizados contratados pela administração do Parque
- IV- Área IV – área que compreende as trilhas de pedriscos e mirante; V
- Área V – área que compreende a APP, cujo acesso é restrito.

Art. 4º. O acesso ao Parque é franqueado ao público diariamente das **06h às 18h**, podendo sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou questões administrativas que justifiquem essa medida, com ciência e aprovação da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Art. 5º. Fora do horário de funcionamento somente será permitido o acesso ao Parque de:

- I. Autoridades civis e militares;

- II. Servidores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;
- III. Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU;
- IV. Funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços no parque desde que estejam no exercício de suas funções.

Art. 6º. É vedado o ingresso e a circulação no Parque de veículos, motocicletas e quaisquer outros veículos motorizados, exceto os de serviço.

Parágrafo Único. A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque é de 10 (dez) km/h.

Art. 7º. No interior do Parque é proibido:

- I. O uso de skate, patins, patinetes ou similares;
- II. O uso de bicicletas por pessoas acima de 10 anos, exceto as utilizadas a serviço da administração, sendo a velocidade máxima permitida de 10km/h, sendo recomendado o uso de equipamentos de segurança e sempre limitado às Áreas I e II;
- III. O uso de bicicletas por menores de até 10 anos nas Áreas III, IV e V.
- IV. Outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora das áreas reservadas para tais atividades e que prejudiquem a vegetação do Parque ou que incomodem os demais usuários;
- V. Colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI ou pela Comissão Técnica de Avaliação Científica-CTAC da SVMA;
- VI. Efetuar plantios não autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;
- VII. Subir em árvores, prender adornos, redes ou outros equipamentos ou danificá-las;
- VIII. Comercializar qualquer produto, alimento, objetos ou serviço no Parque, no estacionamento e no triângulo de acesso ao Parque, sem prévia autorização do Conselho Gestor e da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, desde que esteja previamente regulamentado e cujo objetivo seja o de trazer melhorias e sustentabilidade financeira para o Parque.
- IX. A instalação de qualquer comércio ou serviço no entorno do Parque, por se tratar de área estritamente residencial.

- X. O uso de fogueiras, fogos de artifício, velas, churrasqueiras portáteis ou de quaisquer outros equipamentos que possam provocar incêndios;
- XI. Deitar nos bancos;
- XII. Visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos desde que levados presos à coleira ou enforcador, com guia de condução, e por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos dos animais, **exceto dentro do cachorródromo onde não devem, porém, permanecer desacompanhados,** sendo obrigatória **sempre e em qualquer lugar do Parque** a coleta dos dejetos do animal pelo condutor e, para as raças Pit Bull, American Staffordshire, Rotwailer, Mastim Napolitano, **Doberman**, entre outras raças similares e de comportamento agressivo, é obrigatório **em qualquer área do Parque** o uso da focinheira, conforme determina o Decreto nº 48.533 de 09 de Março de 2004, sendo também vedada a utilização dos bebedouros de uso público de pessoas pelos animais;
- XIII. **A entrada de animais nos sanitários e demais dependências do módulo habitável e do módulo de serviço;**
- XIV. Adestrear animais em áreas do Parque;
- XV. Abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração do Parque acionar as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9.065/98;
- XVI. Pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos e lesões de qualquer natureza a terceiros;
- XVII. Pessoas alcoolizadas ou pedintes que incomodem de alguma forma a tranquilidade dos demais frequentadores;
- XVIII. Pisotear canteiros;
- XIX. Empinar pipas;
- XX. Atirar bumerangue e quaisquer outros objetos de arremesso por motivo de segurança;
- XXI. Caçar;
- XXII. Lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas trilhas, alameda, gramados e demais dependências do Parque;
- XXIII. Fazer higiene pessoal nos bebedouros e sanitários, exceto das mãos, bem como lavar qualquer tipo de objeto;
- XXIV. Danificar ou subtrair bens públicos;
- XXV. Alimentar os animais existentes no Parque sem a expressa autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, ou molestá-los;
- XXVI. Montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXVII. Usar, sem autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, instrumentos musicais ou de

- percussão, alto falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, assim como rádio e gravadores portáteis de uso pessoal;
- XXVIII. Apresentar espetáculos, show de qualquer natureza, exceto os eventos autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXIX. Filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXX. Realizar atividades com finalidades eleitorais ou de promoção política, religiosas ou cultos de qualquer natureza;
- XXXI. Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXXII. Instalar publicidade e distribuir material publicitário, exceto nos termos da legislação em vigor; Amarrar ou fixar qualquer tipo de material nos gradis do Parque, mesmo na área externa, sem autorização da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU;
- XXXIII. Fumar, conforme determina o Art.1º da Lei Municipal nº 17.165 de 30 de agosto de 2019, exceto no triângulo de acesso da Área I.

Art. 8º. A utilização de equipamentos rádio-controlados, drones e similares no Parque dependerá de:

- I. Expressa autorização da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU, analisando e deliberando distintamente cada caso, se destinado à(s) práticas(s) esportivas e/ou recreativas.
- II. Análise e deliberação da Comissão de Avaliação Técnico-Científica- CTAC da SVMA, se destinado à pesquisa científica.

Art. 9º. Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

- I. Respeitar as determinações dos funcionários, seguranças, guardas, bombeiros e vigilantes em serviço;
- II. Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Parque;
- III. Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;
- IV. Comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada;
- V. Preservar a flora e a fauna, bem como a limpeza e conservação do Parque, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 10. Em piqueniques ou confraternizações no Parque fica proibido:

- I. Reuniões com mais de 30 participantes, exceto quando autorizadas previamente pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos;
- II. Reuniões fora do galpão multiuso e do quiosque, sendo esta última área reservada exclusivamente para reuniões direcionadas a menores de 10 anos;
- III. A realização de mais de 2 reuniões concomitantemente na mesma área, respeitada a lotação máxima de 60 pessoas no galpão multiuso e 30 no quiosque, sendo a ordem de chegada critério para definição de quais reuniões poderão ser realizadas;
- IV. Trazer mobiliários tais como mesas e cadeiras, exceto cadeiras de praia para uso exclusivo de pessoas idosas, gestantes ou com mobilidade reduzida;
- V. Serviços de animadores de festas, buffet e similares;
- VI. Objetos de vidro tais como garrafas, copos dentre outros;
- VII. Amarrações nas árvores, postes e pilares como adornos, redes ou outros equipamentos;
- VIII. Uso de balões/bexigas ou similares;
- IX. Demarcação do espaço a ser utilizado com bandeirolas, fitas e similares. X. Cobrar valores dos participantes;
- XI. Uso de eletrodomésticos de alta potência (freezer, geladeira, microondas e similares);
- XII. Instalação de brinquedos coletivos (piscina de bolinhas, pula-pula e similares);
- XIII. Uso de equipamentos a gás (carrinhos de cachorro-quente, pipoca, algodão doce e similares);
- XIV. Utilização das dependências e equipamentos do Parque para guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;
- XV. Utilização dos funcionários do Parque para transporte e/ou guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais; XVI. Qualquer tipo de música, publicidade e/ou comércio.

Art. 11. A administração do Parque:

- I. Não pode receber pertencentes de usuários para guardar;
- II. Não pode receber animais;
- III. Pode, nos termos da legislação em vigor e desde que autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU, receber muda de plantas.

Art. 12. A Administração do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso do Parque para conhecimento geral.

Art. 13. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU, cabendo-lhe expedir às instruções que se fizerem

necessárias através de Portaria, observadas as peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 35/SVMA.G/2022